



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 008/2021

VALIDADE: 03/05/2022

PROTOCOLO: 22.255/2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

### 01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CPF/CNPJ:

**CNPJ Nº 95.422.986/0001-02**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Jacarandá, 300

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP

83.832-901

### 02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Obra de Pavimentação Urbana/Terraplanagem

ENDEREÇO:

Acesso a Rodovia Marginal Pista Norte BR-116 pela Av. das Américas

BAIRRO:

Eucaliptos

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

\*\*\*\*\*

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

\*\*\*\*\*

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

\*\*\*\*\*

### 03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **22.255/2021**

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Autorização Ambiental para Obra de Pavimentação Urbana/Terraplanagem.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 22.255/2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para obras de pavimentação urbana/terraplanagem, referente ao convênio federal para pavimentação da marginal da BR 116 entre os quilômetros 124,836 m e 125,542 m. Trata-se obra para terraplanagem em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, para a obra de pavimentação a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com os itens 4.1 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

Volume total de corte: 3010,62 m<sup>3</sup> - Volume total de aterro: 593,73 m<sup>3</sup>

CONDICIONANTES:

1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incomodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);

3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

4 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

5 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;

6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

7 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

**8** - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;

**9** - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto n° 6.514/08;

**10** - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
N°105/2021 - Data: de 20  
de maio de 2021.**

LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 03 de Maio de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522